CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

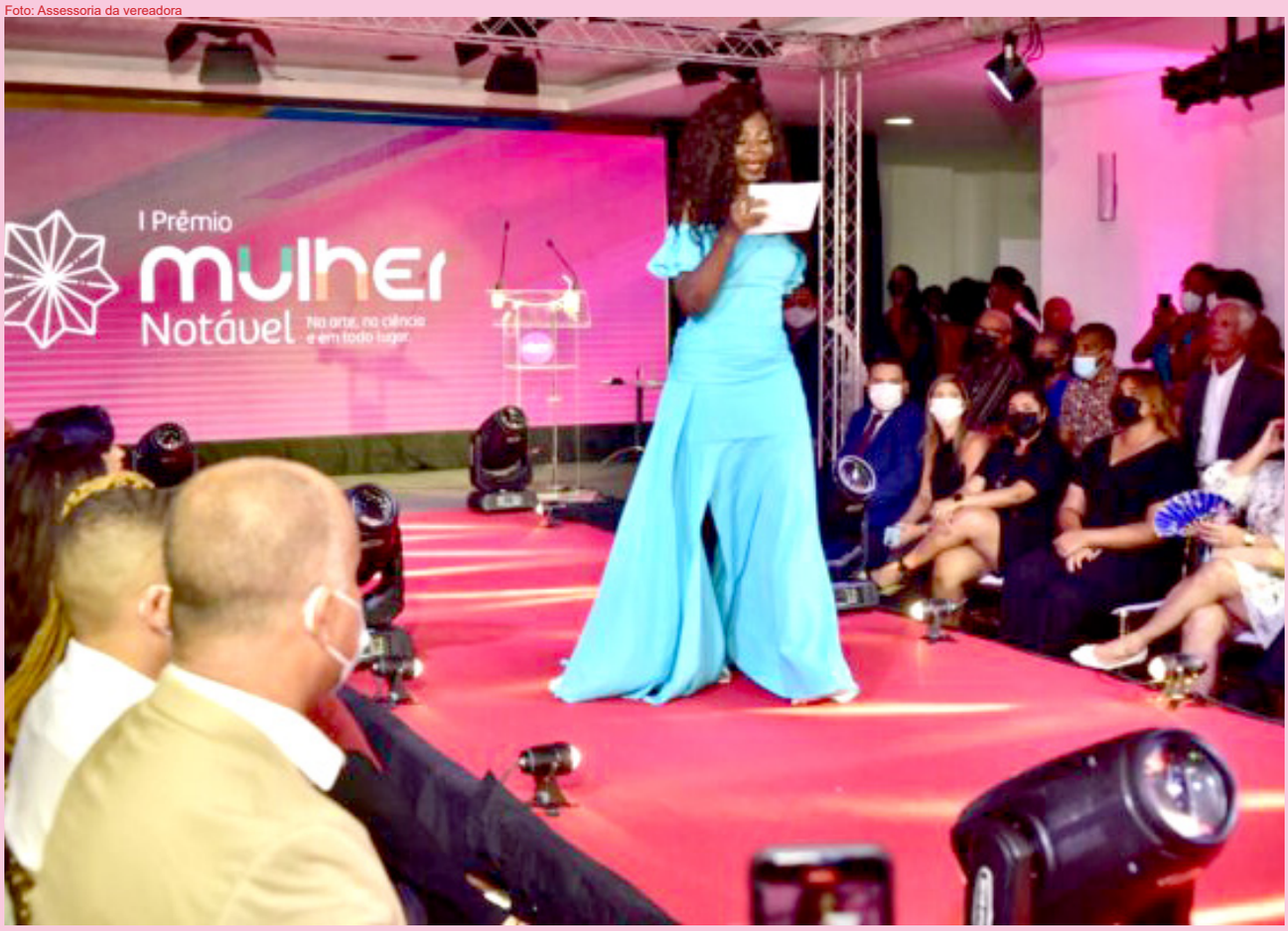
Ano XXXII - N° 6.431

Terça-feira, 28 de Março de 2023

Prêmio Mulher Notável fortalece a luta contra o machismo

Premiação criada por Ireuda Silva acontece na próxima sexta-feira (31), a partir das 17h, no Centro de Cultura da Câmara

Foto: Assessoria da vereadora



Mulheres de destaque em suas respectivas áreas profissionais e que tenham contribuído para o empoderamento feminino e para a luta contra o machismo serão homenageadas com o Prêmio Mulher Notável, concedido pela vereadora Ireuda Silva (Republicanos). A segunda edição da premiação movimentará o Centro de Cultura da Câmara, na próxima sexta-feira (31), a partir das 17h. A lista de premiadas, composta por 29 mulheres, inclui Ana Paula Magalhães, Mari Antunes, Juliana Ribeiro e Renata de Magalhães Correia.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Plano de Carreira dos Agentes de Trânsito em debate na Câmara

Implementação foi tratada em reunião de Roberta Caires e Carlos Muniz com integrantes da Astram

Foto: Assessoria da vereadora



Representantes da Astram com Roberta Caires e Carlos Muniz

A vereadora Roberta Caires (PP) e integrantes da Associação dos Servidores em Transporte e Trânsito (Astram) reuniram-se, na última quinta-feira (23), com o presidente da Câmara Municipal de Salvador, o vereador Carlos Muniz (PTB), para tratar do Plano de Carreira dos Agentes de Trânsito e Transporte de Salvador. A reunião selou o compromisso de levar adiante a implementação do Plano, além de outros pleitos.

De acordo com Roberta Caires, que encabeça as tratativas junto à Câmara, já foi solicitado um estudo do impacto orçamentário do Plano de Carreira da categoria nos cofres públicos e, agora, avançam nos termos da legislação que implementará a estruturação de cargos e salários.

"O Plano de Carreira está previsto na Constituição Federal e implementá-lo é dever e sinal de respeito aos direitos dos servidores. O nosso presidente Carlos Muniz recebeu a nossa pauta se mostrando um grande parceiro em benefício da categoria e de nossa cidade", declarou Roberta.

Durante o encontro, ficou decidido que a vereadora Roberta, integrantes da Astram e o presidente Muniz irão se reunir, em breve, com o prefeito Bruno Reis a fim de dar os encaminhamentos necessários ao projeto dentro do Poder Executivo. A vereadora tem o título de madrinha da categoria por seu apoio em conquistas decisivas, inclusive no cenário nacional. Foi de Roberta a intermediação junto à Câmara dos Deputados para incluir a categoria como carreira típica de Estado na PEC 32.

Luiz Bahia, presidente da Astram, destacou o respeito ao debate democrático com a Câmara, reafirmando o valor da categoria. "Ficamos entusiasmados com a receptividade do presidente Carlos Muniz aos nossos propósitos. Da mesma forma, tivemos dele a admiração e o compromisso conosco", disse.

Carlos Muniz recebe visita do superintendente da Transalvador

Presidente da Câmara destacou importância da aproximação do Legislativo Municipal com órgãos do Executivo

Foto: Reginaldo Ipê



Presidente Carlos Muniz se reuniu com Décio Martins no Paço Municipal

O ordenamento do trânsito, ações para melhoria do fluxo da cidade e gestão da Zona Azul. Esses assuntos estiveram na pauta do primeiro encontro do presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PTB), com o superintendente de Trânsito de Salvador, Décio Martins. A reunião aconteceu no Paço Municipal, na manhã de segunda-feira (27).

O presidente Carlos Muniz destacou a importância da aproximação do Legislativo Municipal com os gestores do Executivo, assim como de outros poderes, movimento que já tem feito desde que assumiu a presidência da Câmara, em janeiro deste ano.

"Esse diálogo facilita na tomada de decisões, a colaboração entre os poderes e permite que, entendendo a dinâmica e o trabalho de cada órgão, o Legislativo Municipal possa contribuir de forma mais efetiva", pontuou Muniz.

"O diálogo é de suma importância para encontrarmos soluções conjuntas com a Casa Legislativa. Eu que fui diretor administrativo aqui nessa Casa, aprendi bastante e tenho excelente relação com os vereadores e, sobretudo, respeito com o Legislativo. Hoje vim aqui fazer uma visita para estreitarmos ainda mais essa relação", destacou Décio.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Prêmio Mulher Notável acontece na próxima sexta-feira (31), às 17h

29 mulheres que se destacam na luta contra o machismo serão homenageadas pela vereadora Ireuda Silva

A segunda edição do Prêmio Mulher Notável, idealizado pela vereadora Ireuda Silva (Republicanos), ocorre na próxima sexta-feira (31), a partir das 17h, no Centro de Cultura da Câmara de Salvador. A honraria homenageia mulheres de destaque em suas respectivas áreas profissionais e que tenham contribuído para o empoderamento feminino e para a luta contra o machismo.

A lista de premiadas, composta por 29 mulheres, inclui nomes como a arquiteta Ana Paula Magalhães, as cantoras Mari Antunes e Juliana Ribeiro, e a diretora executiva do jornal Correio, Renata de Magalhães Correia.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva é idealizadora do Prêmio Mulher Notável

Para Ireuda, o prêmio é uma maneira de estimular a sororidade e valorizar as conquistas das mulheres, que muitas vezes são apagadas pela cultura machista. “Temos que valorizar as conquistas umas das outras, sermos aliadas e nos ajudarmos. Nunca permitir que o machismo que emana da sociedade nos divida e nos torne rivais”, afirma a vereadora.

Conforme Ireuda, quanto mais as mulheres são reconhecidas e valorizadas, mais o machismo perde força. “O empoderamento feminino é o caminho para um futuro sem desigualdade, sem violência contra a mulher, sem a chaga do feminicídio. Cansamos do menosprezo social, de termos nossa dignidade e integridade surrupiadas como se fôssemos criaturas relegadas à servidão e sem a possibilidade de autonomia. Portanto, o Prêmio Mulher Notável também é um grito contra o machismo”, destacou.

Fotos: Divulgação



Carolina Rosa



Jessica Smetak



Vina Calmon



Maria Marighella

Premiadas

Jessica Smetak - jornalista e apresentadora
Lorena Dias - jornalista
Carol Rosa - jornalista e apresentadora
Renata Correia - diretora executiva do jornal Correio
Fabíola Mansur - deputada estadual
Lilian Azevedo - procuradora
Gabriele Lima - orientadora jurídica do Creas
Giovanna Victer - titular da Sefaz Salvador
Iracema Lopes - empresária da Expo Kids
GCM Olívia - guarda municipal
Maria Marighella - vereadora licenciada e presidente da Funarte
Ivana Roberta - procuradora federal
Tarsila Alvarindo - jornalista
Ivete Sacramento - secretária de Reparação de Salvador
Ana Cecília Bandeira - diretora do Departamento de Polícia Técnica
Gabriela Bahia - ONG Acolhe Mulher
Tatiana Mandelli - empresária
Juliana Ribeiro - cantora
Mari Antunes - cantora do Babado Novo
Adriana Pereira Paes Leme - capitão de corveta da Marinha do Brasil
Márcia Mendonça - Rádio Excelsior - A voz das Mulheres
Sara Gama - promotora de Justiça
Vina Calmon - cantora da banda Cheiro de Amor
Eugênia Oliveira - empresária Negga Chic
Ana Paula Magalhães - arquiteta
Marina Vianna - diretora regional Senac Bahia
Jaqueline Pinho - enfermeira e administradora
Iris Oliveira - estilista
Rebeca Cardoso - enfermeira e primeira-dama de Salvador

Suíca participa dos 45 anos do CSU de Pernambués

Vereador reforça importância do equipamento para a formação de cidadãos

Foto: Assessoria do vereador



Suíca no aniversário de 45 anos do CSU de Pernambués

O vereador Luiz Carlos Suíca (PT) participou da programação dos 45 anos do Centro Social Urbano (CSU) de Pernambués, em Salvador, no domingo (26). O equipamento público ajuda a formar pessoas para o mercado de trabalho e realiza atividades de lazer e empreendedorismo para mulheres, idosos e jovens de todas as idades.

Para o vereador Suíca, "o espaço é de suma importância para o desenvolvimento do bairro". Ele conta um pouco de sua experiência em ter passado pelo centro quando criança e reforça a importância para formação da cidadania. "Foi onde eu fui alfabetizado e onde tenho laços familiares e de amizades, onde conheci a palavra cidadão. E sempre seremos parceiros do CSU de Pernambués, pois sabemos da sua importância", sintetiza Suíca.

No dia do aniversário, o centro recebeu a comunidade para atendimento médico, café da manhã, dança, futebol, recreação para as crianças e feira de empreendedores do bairro. As ações aconteceram durante todo o dia com incentivo à participação contínua das pessoas no equipamento.

De acordo com a coordenadora do CSU, Lucileide de Pádua Lima, o espaço disponibiliza atualmente cursos e atividades em áreas como artesanato, ioga, pilates, Liang Gong, zumba, além de inglês, informática, Libras. Também tem formação para manicure, depilação e barbeiro.

"Todos esses cursos e aulas são através de inscrição presencial. Temos atividades também com um grupo de 50 idosos e estamos ampliando os atendimentos de forma gradativa", comenta.

Conforme a coordenadora, o espaço público precisa de toda a atenção dos poderes constituídos por ser um dos locais com maior atendimento na capital baiana. "Estamos ampliando, aos poucos, os cursos e as formações para melhor atender as pessoas. Temos uma ajuda direta do mandato do vereador Suíca e contamos com a parceria do SindilimpBA e de outras entidades para que tenhamos mais 45 anos de atuação em Pernambués", enaltece a coordenadora.

Além de Suíca, o aniversário dos 45 anos do CSU também contou com o coordenador da COAD, Paulo Mota, e com a coordenadora-geral do SindilimpBA, Ana Angélica Rabello, além de membros da comunidade e de bairros vizinhos.

Julio Santos expande programa Fala Comunidade

Desta vez, a visita do vereador foi ao bairro de Águas Claras

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Julio Santos conversando com moradores de Águas Claras

Com o objetivo de conhecer de perto as solicitações da população, o vereador Julio Santos (Republicanos) retomou neste mês as atividades do Fala Comunidade, no bairro de Águas Claras.

"Conversamos com moradores e representantes da comunidade, que nos levaram para conhecer um espaço cultural e visitar uma escola municipal. A partir daí, discutimos algumas propostas e registramos as principais necessidades na comunidade", pontuou Julio.

Priscila, coordenadora da Biblioteca Comunitária Condor Literário, sugeriu projetos de incentivo à leitura nas escolas: "Muitas vezes, as crianças precisam de um incentivo. Necessitam de iniciativas e pessoas para intermediar a prática da leitura. É necessário colocar em ação e mostrar de forma lúdica o quanto pode ser divertido", ressaltou Priscila.

Conforme o vereador, o programa "Fala Comunidade" foi criado visando uma proximidade maior com a comunidade, a fim de ouvir as necessidades e prioridades dos moradores.

"Na oportunidade, várias demandas foram colocadas em pauta e o primeiro passo já foi dado, que é ouvir a comunidade para entender os principais problemas. E, assim, seguiremos em busca de soluções reais", afirmou Julio Santos.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 987/2023

Altera o Decreto Legislativo nº 981, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre o ingresso dos visitantes, do público em geral e dos servidores às dependências das unidades da Câmara Municipal de Salvador, que incluem o Paço Municipal, os edifícios administrativos e o Centro de Cultura, os quais deverão trajar-se adequadamente, observados o decoro, o respeito e a austeridade do Poder Legislativo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º O Decreto Legislativo nº 981, de 16 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa:

"Altera o Decreto Legislativo nº 981, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre o ingresso dos visitantes, do público em geral e dos servidores às dependências das unidades da Câmara Municipal de Salvador, que incluem o Paço Municipal e os edifícios administrativos, os quais deverão trajar-se adequadamente, observados o decoro, o respeito e a austeridade do Poder Legislativo." (NR)

"**Art. 1º** Para o ingresso às dependências onde funcionam as unidades do Poder Legislativo do Município de Salvador, que incluem o Paço Municipal e os edifícios administrativos, os visitantes, o público em geral e os servidores deverão trajar-se adequadamente, observados o decoro, o respeito e a austeridade do Poder Legislativo.
....." (NR)

"**Art. 2º**
.....
.....
.....
.....
.....
V – os visitantes que ingressam nas instalações do Centro de Cultura e Memorial da Câmara Municipal de Salvador." (NR)

"**Art.3º**.....
...
Parágrafo único. Compete à Diretoria-Geral promover o cumprimento do disposto neste Decreto Legislativo, elaborando, com o auxílio da Comissão de Reparação e Ouvidoria, cartilha de orientação aos agentes de portaria, acerca dos procedimentos a serem adotados para se evitar qualquer tipo de discriminação ou constrangimento em razão do disposto neste Decreto Legislativo." (NR)
.....
.....

"**Art. 5º** Em caso de dúvida acerca da adequação do traje utilizado pela pessoa que pretenda ingressar nas dependências do Poder Legislativo, a situação deverá ser submetida à Diretoria-Geral e, na sua falta, à Diretoria Legislativa, sendo os casos omissos decididos pelo Chefe da Assistência Militar." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATOS DO PRESIDENTE

*** Republicado por ter saído com incorreções no DOL de 24/03/2023.**

ATO Nº 594/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Brasileiro Pró Educação Trabalho e Desenvolvimento - ISBET, CNPJ nº 43.126.366/0008-90, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 20 de março de 2023.

Carlos Muniz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

16ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 29 DE MARÇO DE 2023 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 24 de março de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 43 /2023

Altera as Leis nº 9.488 de 03 de outubro de 2019; 9.283 de 19 de outubro de 2017 e 9.149 de 08 de setembro de 2016, para aumentar a da idade da frota dos veículos automotores utilizados nas atividades de Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro (STIP); Serviço de Transporte Individual de Passageiro por Taxi (SETAX); e Serviço de Transporte Individual de Passageiros com o uso de motocicletas (Mototaxi), no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica aumentada para 10 (dez) anos a da idade da frota dos veículos automotores utilizados nas atividades nas atividades de Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro (STIP); Serviço de Transporte Individual de Passageiro por Taxi (SETAX), ; e Serviço de Transporte Individual de Passageiros com o uso de motocicletas (Mototaxi), no município de Salvador.

Parágrafo Único. Considera-se, para efeitos desta Lei, como "idade da frota", a idade máxima dos veículos, contada do ano da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, para exercerem as atividades descritas no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Fica alterado o inciso I, do Art. 13, da Lei 9.488 de 03 de outubro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 13 (...)
>
> I - terem idade máxima de 10 (dez) anos para veículos a gasolina, álcool, diesel, elétrico e biocombustíveis, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;

Art. 3º. Ficam alteradas as alíneas "a" e "b", do inciso II, do Art. 27, da Lei 9.283 de 19 de outubro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 27 (...)
>
> II – (...)
>
> a) 10 (dez) anos, para veículos a gasolina, álcool, diesel, elétrico e bicombustíveis, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
>
> b) 10 (dez) anos, para os veículos adaptados, diesel, híbridos e elétricos, contados da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

Art. 4º. Insere o Art.4º – A à Lei 9.149 de 08 de setembro de 2016, que vigorará com a seguinte redação:

> Art. 4º - A. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas - "Mototáxi" deveram ter a idade máxima de 10 (dez) anos.

Art. 5º. O Decreto que regulamente as atividades descritas no Art. 1º desta Lei não poderá estipular idade de frota inferior a (10) dez anos.

Art. 6º. Poderá, o poder executivo, por meio de decreto, estipular idade da frota superior a 10 (dez) anos, por tempo limitado, desde que presentes motivos excepcionais que torne impossível ou extremamente onerosa a aquisição de novos veículos pelos prestadores dos serviços descritos no Art. 1º desta Lei.

Art. 7º. O poder executivo poderá por meio de incentivos fiscais ou acordos, convênios e termos de cooperação técnica com entes públicos ou privados, fomentar a aquisição de novos veículos pelos prestadores dos serviços descritos no Art. 1º desta Lei.

Art.8º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de março de 2023

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR - PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva o aumento da idade da frota para os prestadores dos serviços de Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro (STIP); Serviço de Transporte Individual de Passageiro por Taxi (SETAX); e Serviço de Transporte Individual de Passageiros com o uso de motocicletas (Mototaxi), com o objetivo de igualar todas as atividades, bem como aumentar para dez anos a idade da frota desses veículos.

O aumento da idade da frota se faz necessário por conta da alta dos preços dos automóveis que neste ano tiveram aumento significativo com reajustes de 25% a 30%.

Para efeitos de comparação, o Fiat Mobi, carro mais barato do Brasil, pode ser encontrado no mercado por 70 mil reais.

Ademais, a maioria das capitais brasileiras adota a idade de 10 anos como idade máxima para os prestadores de serviço de transporte privado de passageiros.

Nesse sentido, solicito o apoio dos demais edis para aprovação da presente proposição.

Salvador, 14 de março de 2023

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR - PL

PROJETO DE LEI Nº44/ 2023

Dispõe sobre a criação, regulamentação e implantação da Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Artigo 1º - É criada, em regime de autarquia, a Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS), com personalidade jurídica e patrimônio, sede e foro na Capital Baiana. Instituição de Ensino Superior vinculada à Secretaria de Educação do Município para oferta de cursos de nível superior, de extensão, profissionalizante com foco no empreendedorismo, eventos, artes, moda, música, gastronomia, inovação, tecnologia, virtualização, entretenimento e a indústria do *streeming* garantida a gratuidade de seu ensino voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância (EAD). Alicerçando-se na Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006.

Artigo 2º - A Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS) terá por objetivo a formação de cidadãos de nível superior, mediante a pesquisa, o ensino e a extensão.

Parágrafo único. A instituição de ensino referida no *caput* deste artigo tem por função:

I - contribuir para a formação da consciência regional, produzindo e difundindo o conhecimento dos problemas e das potencialidades do Município de Salvador e da Região Metropolitana;

II - desenvolver as bases científicas e tecnológicas necessárias ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, dos bens e dos serviços requeridos para o bem-estar coletivo da cidade do Salvador e Região Metropolitana (RMS);

III - ampliar o acesso à educação superior pública;

IV - os polos de apoio presencial deverão dispor de infraestrutura e recursos humanos adequados às fases presenciais dos cursos e programas do Sistema UAB (Universidade Aberta do Brasil. Para tanto usaremos as Escolas Municipais em seu contraturno, bem como o HUB Salvador e a Doca 1 e nos fins de semana conforme indicar a carga horária dos cursos;

V - construir referencial crítico para o desenvolvimento científico, tecnológico, respeitadas suas características culturais e ambientais focadas na sociedade do século XXI e em sua linguagem;

VI - elevar o padrão de qualidade do ensino e promover a sua expansão, em todos os níveis;

VII - contribuir para a melhoria da qualidade de vida do Município de Salvador e Região Metropolitana.

VIII - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação.

Artigo 3º - Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS) poderá associar-se a outras instituições de ensino superior do Brasil e do mundo, mediante contrato e/ou instrumento congênere que tenha por objetivo a cooperação didático científica-cidadã.

Artigo 4º - Compõem a estrutura da Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS):

I - Conselho Curador - órgão de natureza normativa e deliberativa;
a) Supervisão e Assessoria Pedagógica e Administrativa - compete orientar e coordenar as atividades relativas ao ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e as atividades culturais e de política estudantil da Faculdade Livre Municipal de Salvador e responsável pela aderência à legislação e normas educacionais;

b) Direção - compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas, financeiras, de gestão de pessoas, de material e patrimônio institucional;

II - Superintendência - órgão superior de deliberação e execução;
1) Corpo Docente - composto pelos docentes que atuam nos cursos e responsáveis pelo cumprimento dos Planos de Curso;
2) Secretaria Acadêmica - compete executar as atividades de registro e controle acadêmico da Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS);
3) Coordenação Pedagógica - órgão de apoio pedagógico à direção;
4) Conselho de Curso - órgão deliberativo encarregado de elaborar e implantar as diretrizes de ensino, acompanhando a execução das mesmas;
5) Coordenação de Curso - destina-se a acompanhar a elaboração do plano docente em consonância com os Planos dos Cursos alinhados a nossa vocação local;

Artigo 5º - A forma de escolha, a distribuição geográfica na Capital baiana, o número de membros dos órgãos administrativos e suas atribuições serão regulamentados no Projeto Pedagógico e no Regimento Interno da Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS) que obedecerá às melhores práticas acadêmicas nacionais e internacionais no formato à distância.

Artigo 6º - A seleção de candidatos à matrícula inicial dar-se-á mediante certame público, conforme legislação vigente e de acordo ao que apregoa o Conselho Estadual de Educação do Estado da Bahia.

Parágrafo 1º - as vagas disponíveis para a matrícula inicial nos cursos terão a proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para munícipes e 25% (vinte e cinco por cento) para não munícipes. Dentro das vagas destinadas aos munícipes (soteropolitanos) que se obedeça à proporção do IBGE que dá conta que 82% dos moradores de Salvador são negros e pardos.

Parágrafo 2º - A realização de cursos de pós-graduação incentivada na forma deste Projeto de Lei não implicará, sob hipótese alguma implica em mudança de cargo, símbolo ou carreira de servidores municipais, estaduais ou federais. Salvo na hipótese de aprovação em concurso público nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

Parágrafo 3º - Os servidores municipais de carreira, de confiança e/ou terceirizados serão incentivados a ingressar na Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS) com intuito que os conhecimentos difundidos aprimorem a máquina pública, a gestão de recursos e implemente as melhores práticas em prol dos soteropolitanos.

Artigo 7º - O ingresso no Quadro de Pessoal Docente da Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS) dar-se-á por concurso público a ser regulamentado por Decreto Municipal.

Artigo 8º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser contratado pessoal por tempo determinado, mediante processo seletivo (análise de currículo).

Parágrafo único - A contratação prevista na modalidade supracitada terá duração máxima de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Artigo 9º - O Projeto Pedagógico e o Regimento da Faculdade Municipal Digital de Salvador devidamente aprovados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) serão referendados por esta Casa Legislativa e pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 17 de março de 2023

Vereador Antonio Carolino – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Universidades Públicas Municipais, formato legal que estamos propondo para a Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS), diferentemente das universidades estaduais e federais podem ser credenciadas através dos Conselhos Estaduais de Educação (CEE). Ademais, de acordo com a Lei Federal de nº 10.973 / 2004, alterada em 2016 pela Lei nº 13.243 é dever de todos os entes federados, entres eles o Poder Público Municipal: **estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, Instituições Científicas e de Inovação Tecnológica (ICTs) e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.**

Nossa proposta é que a Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS) se integre ao Sistema UAB – da Universidade Aberta do Brasil – assim sendo, continuaremos a dar vazão a vocação soteropolitana de contribuir para o contínuo processo de inovação no País. E detalhe: temos expertise bons serviços prestados nesta área, um exemplo é o **HUB SALVADOR**: 1º *coworking* portuário do mundo, funcionando como um centro de inovação, atração de negócios e pedra angular da economia criativa da cidade. Há exatamente um ano ali, no bairro do Comércio, foi inaugurado também o **projeto-conceito DOCA1** - um presente para Salvador tornando-nos referência na economia do século XXI e ponto gravitacional no Brasil e no mundo, num mercado que só tende a crescer no curto, médio e longo prazos. Logo, estamos nos capacitando para receber ainda mais investimentos nesta área, o que os especialistas chamam de *smart money*.

O projeto da Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS) vem dar o próximo passo rumo à capacitação em escala dos soteropolitanos e baianos, nos inserindo ainda mais neste ambiente de negócios do século XXI que além de promissor, possui possibilidades infinitas de ganho e de escala global. Sempre valorizando e preservando a história e a cultura da 1ª Capital do Brasil nos posicionando sempre de forma antirracista e inclusiva. Outros ativos muito importantes onde Salvador busca ser referência também! Ou seja, a FAMS pode e tem tudo para se tornar referência na Economia Criativa e também na dança, na gestão e na capacidade de agregar multidões, música, fotografia, gastronomia, na abordagem antirracista, artesanato e artes plásticas; Design – arquitetura, moda, publicidade. Além, é claro, das mídias digitais, e-games, lançamentos digitais, editorial e audiovisual e Tecnologia-Engenharia de transmissão (todo segmento *streeming*). Portanto, a ideia é encapsular conhecimentos deste universo específico e através de uma linguagem que é só nossa, agregar ainda mais valor a Salvador. Seja como cidade, como destino turístico ou ainda como capital mundial da alegria e do entretenimento.

A própria Prefeitura Municipal de Salvador sabe desse enorme potencial e já faz uso do mesmo em sua comunicação oficial. “A Prefs” como é chamada informalmente pelos seus milhões seguidores nas redes sociais, recentemente, concorreu em 3 categorias a prêmio de melhores práticas SOCIAL MEDIA de órgãos públicos do Brasil. A partir dos critérios técnicos de engajamento, melhores atitudes e ações com participação de influenciadores digitais. Diante de tudo que já foi dito, é correto afirmar que a Faculdade Livre Municipal de Salvador (FLMS) e mais uma variável valiosa nessa equação que nos projeta para um futuro cheio de possibilidades, valor agregado e muitos empregos diretos e indiretos. Nosso talento nato já nos evidencia ao mundo, dominando as boas práticas nacionais e internacionais, as ferramentas e os processos educacionais desta indústria, iremos mais longe ainda...

Salvador, 17 de março de 2023

Vereador Antonio Carolino – PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 45 /2023

Institui o Estatuto Municipal de Direito dos Pais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no município de Salvador o estatuto municipal de Direito dos Pais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se, para efeitos desta Lei, como pais os responsáveis legais por estudantes regularmente matriculados nas escolas da rede municipal de ensino da cidade de Salvador.

Art. 2º. O Estatuto Municipal de Direito dos Pais tem como objetivo garantir o acesso à informação e a participação efetiva dos pais de alunos das escolas da rede municipal de ensino da cidade de Salvador.

Art. 3º. São direitos dos pais de alunos das escolas da rede municipal de ensino da cidade de Salvador, dentre outros:

I – participar ativamente da formação educacional de seu filho.

II – opinar sobre o material didático ofertado ou indicado pelas escolas aos estudantes.

III – o acesso às informações sobre seu filho e os conteúdos ensinados em sala de aula.

IV – o acesso livre e independente de autorização prévia, aos diretores, coordenadores e gestores das unidades escolares com objetivo exclusivo de obter informações relativas a seu filho e a unidade escolar.

V – ser tratado com cortesia e urbanidade.

VI – liberdade de consciência e crença.

VIII – livre direito de associação, independente de autorização da instituição de ensino ou da secretaria municipal de educação.

IX – prioridade de matrícula de todos os seus filhos na mesma instituição de ensino, desde que a instituição atenda a faixa etária dos estudantes que se pretende matricular.

X- ser comunicado sobre todos os fatos e acontecimentos com seu filho dentro da instituição de ensino.

Art. 4°. Os pais de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino da rede pública municipal têm o direito de receber informações atualizadas sobre o desempenho escolar do aluno, tais como frequência, notas e avaliações, bem como sobre a situação e as condições da escola, incluindo recursos e infraestrutura disponíveis.

Art. 5°. Os pais de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino da rede pública municipal têm o direito de participar do processo educacional, por meio de reuniões pedagógicas, conselhos escolares, associações de pais e mestres e outras formas de participação previstas em lei.

Art. 6º. As escolas da rede pública municipal deverão promover a transparência no processo educacional, divulgando informações atualizadas sobre o calendário escolar, conteúdos programáticos, plano de aulas, materiais didáticos e outras informações relevantes.

Art. 7°. É assegurado aos pais ou responsáveis legais o direito de questionar e apresentar sugestões à escola em relação a qualquer aspecto do processo educacional, sem qualquer tipo de retaliação ou discriminação.

Art. 8º. A liberdade religiosa dos alunos é garantida no ambiente escolar, bem como o respeito às diversas concepções políticas e filosóficas.

Art. 9º. Fica proibido o constrangimento, discriminação ou violação da liberdade religiosa e de consciência dos alunos e de seus pais.

Art. 10. A participação dos estudantes da rede municipal de ensino em atividades curriculares ou extracurriculares fora do ambiente escolar fica condicionada à autorização de seus pais ou responsáveis legais por escrito.

Art. 11. Fica garantido aos pais ou responsáveis de alunos das escolas públicas municipais o direito de exercer livremente sua liberdade de consciência e crença, no que se refere à educação e formação dos seus filhos.

Art. 12. As escolas da rede municipal de ensino deverão respeitar as convicções religiosas, morais e éticas dos pais ou responsáveis dos alunos, garantindo que as atividades escolares e os conteúdos didáticos não violem tais valores.

Art. 13. É vedado às escolas públicas municipais impor qualquer tipo de crença, religião ou filosofia aos alunos ou aos pais/responsáveis dos alunos.

Art. 14. As escolas públicas municipais deverão proteger os estudantes contra conteúdos impróprios para sua idade, adotando medidas para evitar a exposição dos alunos a conteúdos pornográficos, violentos, discriminatórios ou que possam ferir sua integridade física e mental.

Parágrafo Único. Fica vedado no espaço escolar quaisquer tipos de apresentações, exibições e espetáculos impróprios para faixa etária dos estudantes.

F-PL-010-03

Art. 15. O descumprimento do disposto nesta Lei pelos professores e demais funcionários acarretará sanção disciplinar, nos termos do Art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar 01/1991.

Parágrafo Único - As penas disciplinares serão aplicadas conforme a gravidade da ofensa ao disposto nesta Lei, respeitado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de março de 2023

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

A educação é um direito fundamental de todas as crianças e jovens, garantido pela Constituição Federal. No entanto, para que esse direito seja efetivado, é necessário que haja uma relação de cooperação e parceria entre a escola e a família. Esta proposta visa garantir os direitos dos pais ou responsáveis legais de alunos da rede pública municipal, assegurando-lhes acesso à informação, participação no processo educacional, transparência nas ações da escola e respeito à liberdade religiosa e de consciência.

A proposição ora apresentada visa garantir, também, aos pais ou responsáveis dos alunos das escolas públicas municipais, o direito de exercer livremente sua liberdade de consciência e crença no que se refere à educação e formação dos seus filhos.

É dever do Estado respeitar as convicções religiosas, morais e éticas dos cidadãos, e isso inclui os pais ou responsáveis pelos alunos das escolas públicas municipais. É importante ressaltar que a escola não deve impor qualquer tipo de crença, religião ou filosofia aos alunos ou aos pais/responsáveis dos alunos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço importante na proteção dos direitos dos pais ou responsáveis dos alunos das escolas públicas municipais e na promoção de um ambiente escolar saudável e respeitoso.

Salvador, 17 de março de 2023

ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE LEI Nº 46/ 2023

Denomina Rua Omar Antônio de Britto um logradouro público na cidade do Salvador/Ba

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº, que tem início, cód. Log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciadas X -, Y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Omar Antônio de Britto .

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfica e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 21 de março de 2023

Orlando Ribeiro
Vereador / Vice-Líder
União Brasil

JUSTIFICATIVA

Omar Antonio de Britto, formado em economia pela UFBA, pós graduado em Gestão Organizacional Publica, ex-presidente da Ebal (Empresa Baiana de Alimentos), faleceu nesta terça-feira (21), em Salvador/Ba.

Omar deixa a esposa, Vera Gordilho, e filhos, dentre eles o presidente da Limpurb (Empresa Urbana de Salvador), Omar Gordilho.

Salvador, 23 de março de 2023

Orlando Ribeiro
Vereador / Vice-Líder
União Brasil

PROJETO DE LEI Nº47/ 2023

Institui o funcionamento dos pátios, também, nos fins de semana e feriados, para aqueles veículos custodiados, cujo proprietário tenha pago todas as taxas, impostos e solucionados todas as infrações a ele imputadas no ato da apreensão, no Município de Salvador, para retirada do mesmo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Os pátios da Transalvador, utilizados para alojamento dos veículos apreendidos devem funcionar, também, aos sábados, domingos e feriados, para retirada do automóvel, pelo proprietário, no município de Salvador.

Art. 2°. O proprietário dos veículos apreendidos estacionados nas unidades de depósito veicular, custodiadas pela TRANSALVADOR, deverão ficar sem ônus a pagar, quando os pátios, passem a abrir, nos finais de semana e feriados, quando, por ora, são cobradas as custódias destes dias , uma vez que já liberados.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 22 de março de 2023 .

LEANDRO GUERRILHA (PP)
O Vereador da Família

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o funcionamento dos pátios da Transalvador, aos sábados , domingos e feriados, para depósitos de veículos, sob a tutela deste Órgão Municipal, e para todo veículo que estiver livre dos impedimentos que motivaram a sua retenção, passando assim os proprietários ao direito de resgatarem o seu bem imediatamente, contrariando o sistema atual, que obriga estes a retirarem os veículos em dias úteis, tendo que pagar diárias onerosas e desnecessárias pela permanência dos mesmos em tais depósitos veiculares.

Para a liberação dos veículos, serão exigidos, em qualquer hipótese, a regularização documental destes, o pagamento de impostos, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, se estiverem vencidos, bem a custódia até a data do pagamento e da resolução das pendências.

Este serviço já está sendo utilizado em algumas cidades do Brasil e o presente Projeto de Lei busca atender uma quantidade maior de cidadãos, que necessitam de seus veículos para cujas finalidades foram adquiridas.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Salvador, 22 de março de 2023 .

LEANDRO GUERRILHA (PP)
O Vereador da Família

PROJETO DE LEI Nº 48/2023

Denomina de Marta Guarani, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Marta Guarani.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de março de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Marta Guarani foi uma liderança do povo de etnia Guarani que atuou nos movimentos de mulheres indígenas no Brasil e na luta pelo acesso à terra dos povos indígenas na região do bioma do Pantanal, na região Centro-oeste do Brasil.

Desde jovem já se colocou na luta por melhores condições de vida para sua Aldeia, denunciando violências e abusos da administração da Funai, que retirou o cacique e o pajé do poder para colocar uma milícia comandada por coronéis. Ela tinha 28 anos quando foi obrigada a deixar sua Aldeia de nascimento e foi perseguida pelo regime da ditadura civil-militar brasileira, pois ao longo de toda a década de 1970 correu pelas estradas para convocar pessoas indígenas para a por direitos dos povos originários na região. Passou por Vila Índia em Dourados, e nos bairros de Moreninhas, Tiradentes, Guanandi e Itamaracá em Campo Grande, e na região de Cristo Redentor na cidade de Corumbá.

Em 26 de abril de 2016, esculturas em busto de Marta Guarani e de Marçal de Souza foram inauguradas no Parque das Nações Indígenas em Campo Grande - MS.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Marta Guarani um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 22 de março de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 49/2023

Denomina de José Cláudio Ribeiro da Silva, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua José Cláudio Ribeiro da Silva.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de março de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

José Cláudio Ribeiro da Silva militou contra a extração ilegal de madeira, o desmatamento e contra os pecuaristas. Originalmente, atuou como líder comunitário e sindical em uma reserva florestal que produzia produtos sustentáveis, como óleos e castanhas. Tornou-se ativista contra o desmatamento, à medida que madeireiros ilegais começaram a invadir ainda mais as áreas de mata virgem do Pará, seu estado natal, no norte do Brasil . Ele e sua esposa, Maria do Espírito Santo, haviam recebido ameaças de morte pelo seu ativismo em prol da preservação da floresta tropical brasileira. Em 2008, um relatório emitido por grupos ligados à defesa dos direitos humanos no Brasil indicou Ribeiro da Silva como um de dezenas de ativistas radicados na Amazônia a ser considerado em risco de danos ou assassinato por parte de opositores.

José Cláudio Ribeiro da Silva, 52 anos, e sua esposa, Maria do Espírito Santo, 51 anos, foram baleados e mortos em uma emboscada no dia 24 de maio de 2011. O ataque ocorreu em um assentamento chamado Maçaranduba 2, localizado perto de sua residência em Nova Ipixuna, no Pará . José Cláudio Ribeiro da Silva (e sua esposa) teve a proteção recusada pelas autoridades locais, de acordo com relatos do *Diário do Pará* e do *The Guardian*. O assassinato de José Cláudio gerou comparações com as mortes do ambientalista Chico Mendes, em 1988, e da missionária americana Dorothy Stang, em 2005.

No Fórum das Nações Unidas para as Florestas, em 2012, realizado em Nova York, José Cláudio e Maria foram reconhecidos postumamente por um prêmio Especial de Heróis da Floresta.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de José Cláudio Ribeiro da Silva um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 22 de março de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 50/2023

Denomina de Ezechias Paulo Heringer, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Ezechias Paulo Heringer, .

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de março de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Ezechias se formou engenheiro agrônomo pela Escola Superior de Agricultura de Lavras em 1938 e iniciou seu trabalho ainda em Minas Gerais até se mudar para o Distrito Federal em 1960.

Foi pioneiro no estudo do Cerrado e suas orquídeas, dedicando sua vida para catalogar e preservar as espécies que ali coletou.

Em sua homenagem, há um parque no Distrito Federal – o Parque Ecológico Ezechias Heringer – que abriga centenas de espécies de plantas, entre árvores, arbustos, flores, trepadeiras e cerca de 100 espécies de orquídeas catalogadas e é refúgio para algumas espécies de répteis, pequenos roedores e diversos tipos de pássaros.

A área onde está localizado o parque foi um dos locais do Distrito Federal em que Ezechias mais atuou, tendo observado variedades raras de orquídeas típicas do Cerrado e nativas desta região. Dentro do parque, há um orquidário, que recebeu o nome da sua esposa Barjout Mirray Heringer.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Ezechias Paulo Heringer um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 22 de março de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 51/2023

Denomina de Paulo César Vinha, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Paulo César Vinha.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de março de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Paulo César Vinha foi um biólogo e militante ambientalista brasileiro. Foi assassinado em Guarapari, no estado do Espírito Santo, mais especificamente na Praia d'Ulé, devido a sua resistência à retirada lícita de areia pertinente a uma área de restinga.

Paulo liderava uma campanha de preservação das áreas de restinga, o que ia de encontro aos interesses de empresários extrativistas que atuavam na região.

Os autores do crime foram os irmãos Ailton Barbosa Queiroz, o autor dos disparos, e José Barbosa Queiroz. Ambos foram condenados pelo assassinato em segundo julgamento.

Depois de sua morte, foi homenageado com seu nome no Parque Estadual Paulo César Vinha.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Paulo César Vinha um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 22 de março de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 52/2023

Denomina de Roldão de Siqueira Fontes, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Roldão de Siqueira Fontes.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de março de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Roldão de Siqueira Fontes foi um educador e ambientalista brasileiro. Foi um grande defensor da recuperação do pau-brasil, uma leguminosa nativa da Mata Atlântica e árvore símbolo do Brasil. Criou o Movimento em Defesa do Pau-brasil, em 1970. Quando professor do então Colégio Agrícola de São Lourenço, da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conservou mudas e sementes e as distribuiu para outros pontos do país. O sonho de Roldão era de que a espécie, depois de estar ameaçada de extinção, em razão da devastação da Mata Atlântica, fosse recuperada e conservada, e que em toda escola de todo município brasileiro houvesse uma árvore de pau-brasil. Graças a essa campanha foi criada em 1988 a Fundação Nacional do Pau-brasil.

O professor Roldão faleceu em 5 de novembro de 1996, aos 86 anos deixando, além da FunBrasil, para dar prosseguimento aos seus trabalhos de preservação, um legado de mais de dois milhões e setecentas mil plantas distribuídas por todo o território nacional. Foi cognominado pelo então Presidente da Academia Brasileira de Letras, Austregésilo de Athayde, "o apóstolo do pau-brasil". Sua filha, Ana Cristina, continuou a plantar e divulgar a árvore, cujos estoques naturais foram exauridos pela exploração predatória.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Roldão de Siqueira Fontes um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 22 de março de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 53/2023

Denomina de Pedro Paulo Bruno, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Pedro Paulo Bruno.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de março de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Pedro Paulo Bruno foi um pintor, cantor, poeta e paisagista brasileiro. Sua obra mais conhecida é o quadro *Pátria*, de 1918, que retrata a bandeira do Brasil sendo bordada no seio de uma família.

Visando chamar atenção para a importância da preservação ambiental, eram realizadas festas comemorativas às árvores e aos pássaros. Inaugurou em diversas praias e praças, bustos, hermas, placas e marcos em homenagem a personalidades de destaque, lembrando-se sempre dos índios, os primeiros habitantes. Era visto com frequência a caminhar pela ilha, com seu chapéu, conversando com os moradores, numa atitude de simplicidade e modéstia que contrastava com o que se esperaria de um nome consagrado da arte brasileira.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Pedro Paulo Bruno um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 16 de março de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 54 /2023

Denomina de Ibsen de Gusmão Câmara, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Ibsen de Gusmão Câmara.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de março de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Ibsen de Gusmão Câmara foi um militar e ambientalista brasileiro.

O Almirante Ibsen de Gusmão Câmara foi presidente da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza (FBCN), conselheiro no Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) por uma década e colaborou para a criação de várias organizações brasileiras. "O Almirante Ibsen foi um dos pioneiros e uma grande inspiração para todos nós que nos dedicamos à conservação do meio ambiente.

Em sua biografia destaca-se o empenho para a criação das Unidades de Conservação, a campanha contra a caça de baleias no Brasil e também para a criação da Reserva Biológica do Atol das Rocas, em 1979, a primeira Unidade de Conservação do Brasil. O Almirante também contribuiu para a criação do Parque Nacional de Abrolhos, em 1983, e do Parque Nacional de Fernando de Noronha, em 1987.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Ibsen de Gusmão Câmara um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 22 de março de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 55/2023

Denomina de Reinhard Maack, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Reinhard Maack.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de março de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Reinhard Maack foi um naturalista, geólogo e explorador teuto-brasileiro que viveu no Brasil.

Fez grandes contribuições para a ciência, principalmente nas áreas de geologia, paleontologia, geografia, cartografia e biologia. Após ter desenvolvido vários estudos sobre a geologia no sul do Continente Africano, Maack mudou-se para o Brasil, fixando-se em Curitiba, no estado do Paraná. Os estudos realizados na África se tornariam importantes referenciais para correlações com as rochas paranaenses, contribuindo sobremaneira para a Teoria da Deriva Continental e do supercontinente Gondwana. Maack foi um pioneiro e incansável advogado na preservação de áreas naturais e advertiu sobre as consequências da sobre-exploração econômica da natureza, vegetação e solo. Tal fato o faz como um dos primeiros ambientalistas, muito antes da ecologia tornar-se um assunto importante.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Reinhard Maack um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 16 de março de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 56/2023

Denomina de João José Bigarella, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua João José Bigarella.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de março de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

João José Bigarella foi um geólogo, geógrafo, geomorfólogo, engenheiro químico e professor universitário brasileiro.

Em 1974, Bigarella foi um dos fundadores da Associação de Defesa e Educação Ambiental (ADEA), a primeira organização ambientalista, sem fins lucrativos, do Estado do Paraná e uma das primeiras no Sul do País. A ADEA teve importante papel em diversos projetos ambientais no Estado do Paraná. Foi presidente da ADEA entre os anos de 1974 e 1994. O tombamento da Serra do Mar no estado do Paraná, em 1978, e que culminou com a criação do Parque Estadual Pico Marumbi foi baseado em trabalhos do Prof. Bigarella que mostraram que o assoreamento da Baía de Paranaguá e dos canais de navegação do Porto de Paranaguá era consequência do desmatamento da serra.

Em 1998 foi fundada a Fundação João José Bigarella (FUNABI), cuja missão é desenvolver projetos que busquem melhorar a qualidade da vida humana e ambiental, além de promover e estimular a investigação e pesquisa científica, tecnológica, cultural e artística. O Professor Bigarella foi membro do Conselho Curador. O principal projeto da Fundação é a instalação do Museu de Geologia e Paleontologia do Parque Estadual de Vila Velha. Em maio de 2010 foi também lançada uma campanha em defesa das baleias Jubarte e Franca.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de João José Bigarella um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 22 de março de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 57/2023

Denomina de Teresa Urban, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Teresa Urban.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de março de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Teresa Urban foi uma jornalista, escritora e ambientalista brasileira.

Teve a oportunidade de escrever diversas obras, contando com mais de vinte títulos. Aderiu aos projetos das ONGs SOS Mata Atlântica e Mater Natura. Contribuiu para o mapeamento dos remanescentes da floresta de araucária no estado do Paraná e ajudou a desenvolver a Rede Verde de Informações Ambientais, além de atuar também no Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Em dezembro de 2016 o prefeito de Curitiba, Gustavo Fruet, assinou a criação da Estação Ecológica Campos Naturais de Curitiba - Teresa Urban na região sul da cidade, no bairro Alto Boqueirão, próximo à APA do Iguaçu. A área a ser protegida contém remanescentes exclusivos de habitat campos naturais dentro do município.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Teresa Urban um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 22 de março de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 58/2023

Denomina de Wanderbilt Duarte de Barros, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Wanderbilt Duarte de Barros.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de março de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Wanderbilt Duarte de Barros foi um agrônomo e ambientalista brasileiro. Um dos primeiros ambientalistas do país, foi um dos fundadores e presidente de uma das primeiras ONGs nacionais, a Fundação Brasileira para Conservação da Natureza (1958), e é lembrado como uma das figuras mais marcantes na história do ambientalismo brasileiro. Hoje o Centro de Visitantes no Parque de Itatiaia leva seu nome, assim como uma rua na cidade de Itatiaia. Marcia Hirota, diretora-executiva da Fundação SOS Mata Atlântica, enalteceu sua "grande trajetória com muitas conquistas e várias contribuições na administração pública e nas pesquisas científicas", e guarda "boas lembranças da nossa luta pela biodiversidade e das áreas protegidas da Mata Atlântica".

Foi autor de artigos científicos e em 1952 publicou um livro influente sobre a criação de áreas protegidas, *Parques Nacionais do Brasil*, que segundo Carla Morsello "é a primeira obra claramente voltada para a discussão deste tema no Brasil, e que muito influenciou cientistas e técnicos da época. Neste trabalho ficava igualmente clara a preocupação com a conservação dos recursos naturais, os quais estavam sendo esgotados pelos métodos de exploração postos em prática pela humanidade, especialmente a partir da era industrial"

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Wanderbilt Duarte de Barros um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 22 de março de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº59/ 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal através da administração própria e de suas Secretarias, Autarquias, Diretorias, bem como parceiros (via convênio) e prestadores de serviço a contratar e a considerar como experiência profissional o trabalho voluntário comprovado para fins sociais e o estágio curricular realizado pelo estudante de educação especial, de ensino médio, de ensino médio regular e profissionalizante, de ensino superior e da modalidade profissional de educação de jovens quando na admissão do 1º emprego no Município de Salvador, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal, através da administração pública direta e indireta, bem como seus parceiros e prestadores de serviço estão autorizados a contratar e a considerar como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante de educação especial, de ensino médio, de ensino médio regular, de ensino superior e da modalidade profissional de educação de jovens, bem como trabalho voluntário comprovado quando na admissão do primeiro emprego no Município de Salvador.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Salvador, 22 de março de 2023

Vereador Antonio Carolino – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Nosso país tem uma legislação bem específica que rege as relações de estágio dos nossos estudantes – a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – um arcabouço legal que salvaguarda direitos; define deveres; pacifica conflitos, porém não pavimenta o caminho dos nossos jovens para o 1º emprego. Um problema que em escala prejudica todos – sem exceção.

Aliás, a conquista de um emprego formal, no Brasil de hoje, está cada vez mais difícil. E se nada for feito, a tendência é piorar. Dito de outra forma: em tempos de desemprego e de precarização da massa trabalhadora, a falta de experiência faz com que os jovens sejam os que mais sofrem... afinal, o(a) jovem-adolescente não consegue trabalhar porque não teve um emprego anterior e não adquire experiência pelo fato de antes não ter trabalhado. Solucionar tal contradição e problema histórico é o objeto central deste PL. Um modelo que pode servir de parâmetro para outros entes federados da Nação.

A proposta, em linhas gerais, é que as experiências de estágio e de trabalhos voluntários comprovados para fins sociais sejam contabilizadas como experiência profissional para os processos seletivos de 1º (primeiro) emprego na Prefeitura Municipal de Salvador e seu guarda-chuva legal. A saber: suas Secretarias, Autarquias, Diretorias, bem como parceiros (via convênio) e prestadores de serviço.

Diante desta inadiável causa, peço aos meus pares apoio e celeridade na aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 22 de março de 2023

Vereador Antonio Carolino – PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº60/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades particulares situadas no município de Salvador, quando da alta das mães recebem orientação sobre a doação de leite materno e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta proposição institui a obrigatoriedade da explanação às mães sobre todo o procedimento para a dação do leite materno

Art. 2º Deverão ser passadas as mães informações sobre ordenha, armazenamento do leite, canais de atendimento para execução da doação, assim como funciona todo procedimento para efetiva doação.

Art. 3º Deverão ser entregues as estas no momento da sua alta frascos para armazenamento de leite humano nos Bancos de Leite mantidos, como forma de incentivo a doação.

Salvador, 22 de Março de 2023 .

George Reis- O Gordinho da Favela

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo divulgar informações, além conscientizar sobre a importância da amamentação e para promover apoio aos Bancos de Leite da Cidade de Salvador.

Conforme recomendações do Ministério da Saúde, e da Organização Mundial da Saúde, dentre outros benefícios, a amamentação é importante para prevenir doenças como asma, diabetes e obesidade, além de ser relevante para desenvolvimento da face da criança, sua fala e respiração. A mãe com leite excedente pode doá-lo ao BLH.

A diferença fundamental para a amamentação cruzada é que, no banco de leite humano, o leite doado passará por um processo de seleção e classificação, sendo pasteurizado e, por fim, sofrerá um controle de qualidade microbiológico. Deste modo, garante a isenção de qualquer possibilidade de transmissão de doenças e oferece ao bebê receptor um leite de qualidade certificada e segurança alimentar e nutricional. Neste contexto, os Bancos de Leite são muito importantes para as unidades de saúde. De acordo com informações do Ministério da Saúde, a doação de leite materno é fundamental para ampliar as chances de recuperação de bebês prematuros e/ou de baixo peso que estão

A produção excessiva de leite materno está entre os relatos mais frequentes de mamas cheias, feitas pelas doadoras de leite humano. As mamas ficam tão cheias de leite a ponto de a mãe sentir desconforto entre as mamadas. Neste caso, algumas mães optam por ajudar a salvar vidas com o leite não consumido pelo seu bebê.

Muitas mães tem uma boa produção e tem ate vontade de doar mas nunca tiveram acesso a informações de como faze-lo, por isso o objetivo da proposição é garantir essa informação ainda na maternidade, desta forma melhorando a situação de disponibilização do bancos de leite aos bebes que necessitam.

Por estas e outras razões, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Salvador, 22 de Março de 2023 .

George Reis- O Gordinho da Favela

PROJETO DE LEI Nº61/ 2023

Determina que as vagas em estacionamentos públicos no Município de Salvador que vierem a disponibilizar recarga para carros elétricos deverão conter o que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que as vagas em estacionamentos públicos no Município de Salvador que vierem a disponibilizar recarga para carros elétricos deverão conter:

I – modo de recarga do veículo elétrico conforme normas técnicas brasileiras;

II – medição individualizada e cobrança da energia consumida, conforme procedimentos vigentes das concessionárias; e

III – suporte de mídias eletrônicas nos pontos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das empresas vencedoras de certame a ser regulamento pelo Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de março de 2023.

Débora Santana

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de pontos de tomada de energia elétrica nas vagas de veículos em estacionamento público, destinadas ao abastecimento de veículos elétricos, com medição individual de consumo, no Município de Salvador.

A questão ambiental é um dos principais fatores da presente proposição.

Os veículos elétricos, por não emitirem monóxido de carbono, causam reduzido impacto no meio ambiente e garantem um futuro mais sustentável às grandes cidades, contribuindo para a redução dos índices de poluição atmosférica e sonora.

Para que estes benefícios alcancem o Município de Salvador, é necessário que haja previsão de pontos de abastecimento em locais de fácil acesso e de longa permanência, cabendo ao legislativo desempenhar papel importante no incentivo deste promissor mercado que visa aprimorar o uso da energia.

O Brasil, como um dos quatro maiores mercados consumidores e produtores de veículos, não pode se eximir desse grande mercado em potencial.

Com efeito, a atual tendência de utilização de eletricidade como energia motora de veículos encontra óbice na falta de infraestrutura básica de abastecimento.

A previsão para o ponto de instalação de tomada de energia elétrica consiste em um eletroduto interligando um dispositivo para fixação da tomada até o medidor de consumo instalado na vaga, individualizando desta forma o gasto de energia.

Vale salientar que tanto o eletroduto quanto o dispositivo deverão ser dimensionados de acordo com as normas brasileiras e/ou legislações pertinentes e a quantidade de tomadas a ser instaladas será definida em regulamentação própria do Executivo.

Dessa forma, entendemos que a proposição em exame é oportuna e de destacado mérito, uma vez que, ao proporcionar condições para a recarga de baterias

dos veículos movidos à eletricidade, cria condições para o estímulo ao mercado desse tipo de veículo no Brasil, com impacto significativo no cenário urbano, tanto do ponto de vista ambiental, com a redução da poluição do ar e sonora, quanto do ponto de vista da mobilidade urbana.

Com o gradual incremento da utilização de eletricidade nos veículos, impõe-se que o Poder Público se antecipe ao surgimento do problema de abastecimento, com providência simples e de baixo impacto econômico, que também atuará como forma de incentivo à utilização de veículos limpos na Cidade de Salvador.

Assim sendo, tendo em vista as evidentes vantagens da adoção das medidas que ora propomos, conto com o apoio dos Nobres companheiros para aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 22 de março de 2023.

Débora Santana

Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 63/2023

Considerando a importância do reconhecimento de propriedade;

Considerando a efetividade do Programa Casa Legal da prefeitura de Salvador, que teve inicio em dois mil e treze, tendo como proposta a regularização de casas dos moradores do município, disponibilizando esse serviço de forma gratuita e definititiva.

Considerando a Lei Federal nº 13.465 de 2017 que facilita os procedimentos, descentralizando e reduzindo a necessidade de ter esse setor nos cartórios de registros de imóveis e aumentando a participação dos entes públicos, nas etapas de regularização fundiária.

Considerando esta atividade de extrema importância da garantia de um direito básico que é a moradia e em acordo com os recentes dados que apresentam uma porcetagem superior a 70% de casas sem escrituras e regularização completa, o que implica diretamente em qualquer atividade relacionada ao imóvel. Ressaltando a preservação da moradia e a necessidade deste cadastro, é de extrema importância valorizar e aproximar esse setor dos bairros.

Considerando a falta de acesso e de informação sobre o programa, analisando melhorias que podem ser feitas para que esse setor seja mais efetivo e mais utilizado pela população, é necessário fomentar o serviço e disponibilizar em locais que sejam de fácil acesso e que tem capacidade estrutural de acomodar e servir o programa. Ressaltando os fatos acima e em concordância com que a PREFEITURA bairro pode disponibilizar, é solicitado o setor de regularização fundiária nas prefeituras bairro do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Prefeito Bruno Reis, o estudo de viabilidade técnica juntamente a SEINFRA para a implementação do setor de regularização fundiária (escrituras de imóveis) nas dez unidades da PREFEITURA BAIRRO

Salvador, 21 de Março de 2023.

BALBINO CARVALHO- SABÁ

Balbino Carvalho

Vereador Sabá Vice

Líder do PP

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 64 / 2023

Considerando o falecimento de Omar Antonio de Britto, formado em economia pela UFBA, pós graduado em Gestão Organizacional Publica, ex-presidente da Ebal (Empresa Baiana de Alimentos), nesta terça-feira (21), em Salvador/Ba.

Considerando o seu relevante trabalho frente a Ebal .

Omar deixa a esposa, Vera Gordilho, e filhos, dentre eles o presidente da Limpurb (Empresa Urbana de Salvador), Omar Gordilho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. ao Governador, Jeronimo Rodrigues, que o mercado Municipal de Paripe passe a chamar Mercado Municipal Omar Antonio de Britto.

Salvador, 23 de março de 2023

Orlando Palhinha
Vereador / Vice-Líder
União Brasil

MOÇÃO Nº 41/23.....Aplauso em comemoração à Fundação da Paróquia Nossa Senhora da Assunção, celebrado anualmente no dia 21 de março.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 42/23.....Aplauso em comemoração à Fundação da Paróquia Nossa Senhora do Carmo, celebrado anualmente no dia 21 de março.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 43/23.....Aplauso em comemoração ao Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, celebrado anualmente dia 21 de março.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 44/23.....Aplauso em comemoração ao Dia Mundial de Combate à Tuberculose, celebrado anualmente no dia 24 de março.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 45/23.....Aplauso em comemoração à Fundação da Paróquia Santa Mônica, celebrado anualmente no dia 28 de março.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 46/23.....Aplauso em comemoração à Fundação da Paróquia Nossa Senhora da Lourdes, celebrado anualmente no dia 30 de março.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 47/23.....Aplauso em comemoração à Fundação da Paróquia Nossa Senhora das Dores, celebrado anualmente no dia 30 de março.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 50/2023 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Lotar, para servir nas unidades abaixo, os seguintes servidores, a partir de 27/03/2023:

DIRETORIA GERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

NOME	CADASTRO
ERICA TORRES BASTO	**6.176**

DIRETORIA GERAL
ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

NOME	CADASTRO
FELIPE MAGALHAES DOS SANTOS	**6.234**

GABINETE DA DIRETORIA, 15 de março de 2023.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

ATESTADO MÉDICO		
6.069	DAIANA SILVEIRA NERY	27/03/2023 a 28/03/2023 (2 DIAS)

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO	03/2023	**MENOR PREÇO**	**10/04/2023 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**	https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 926412

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS visando Contratação de empresa prestadora de serviço para fornecimento de água mineral natural sob demanda, sem gás, acondicionada em garrafões com capacidade para 20 (vinte) litros (no mínimo 150 recipientes em regime de comodato), a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Salvador.

EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES:
www.cms.ba.gov.br
https://www.gov.br/compras/pt-br
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº. 05/2023
CONTATOS: (71) 3320-0421 e compelcms@cms.ba.gov.br – COMPEL

Salvador/BA, 27 de março de 2023.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR GERAL

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

EXTRATO DE PARECERES CONTRÁRIOS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição	Autor	Ementa	Situação
PIN-240/2022	Tiago Ferreira	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a inclusão do Programa Morar Melhor para a comunidade da Rua da Padaria (Rua Sérgio Olivaes) no bairro de Fazenda Coutos, no âmbito do município de Salvador.	PARECER CONTRÁRIO
PIN-194/2022	Alberto Braga	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a construção de um banheiro popular na região do morro do Cristo na Barra.	PARECER CONTRÁRIO
PIN-109/2022	Alberto Braga	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito que institua a criação de farmácias populares de medicamentos para animais de estimação de pequeno porte no município de Salvador.	PARECER CONTRÁRIO
PIN-599/2021	Alberto Braga	INDICA: ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Soares Reis, que determine a construção de 01 (UM) Centro de Convivência Socioassistencial no Bairro da Paz, a fim de promover o acesso de crianças, jovens, adultos e idosos às atividades didáticas de grande importância psíquica e social.	PARECER CONTRÁRIO
PIN-581/2021	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que realize estudos de viabilidade técnica para revitalização da tradicional e secular Feira do Cortume, que, atualmente, funciona precariamente na Rua Luiz Maria, Baixa do Fiscal.	PARECER CONTRÁRIO
PIN-465/2021	Tiago Ferreira	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, providências à implementação do CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social, no prédio público localizado na Rua Alameda Manjudo de Ieão, S/N, Bairro Fazenda Coutos 3 CEP 40.730-295 BA.	PARECER CONTRÁRIO
PIN-427/2021	Alberto Braga	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine a instalação de detectores de metais nas entradas das escolas do município de Salvador.	PARECER CONTRÁRIO
PIN-1878/2019	Hélio Lula Ferreira	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito que determine através do órgão competente, a realização de um estudo de viabilidade técnica, para que seja instalado nas medições da Estrada de Campinas de Pirajá na altura do nº 1175, onde existem elevadas ribanceiras; Guard Rails de concreto para que seja evitado a queda de veículos, causando acidente de grandes proporções	PARECER CONTRÁRIO
PIN-1108/2019	Comissão de Legislação Participativa	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação de uma Biblioteca Pública no bairro de São Cristóvão	PARECER CONTRÁRIO



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 28 de Março de 2023

Assista à TV CAM no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUÍS	No programa O apresentador Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
13:30	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:29	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
14:30	SESSÃO ORDINARIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
18:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
18:40	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
18:45	O Q VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem com o objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
19:20	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:25	COLETIVA - ALEXANDRE GALVÃO	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com o apresentador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**